



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2021/001919

Assunto: Autorização de Dispensa de Licitação.

DECISÃO

Tratam os autos de solicitação oriunda da Divisão de Engenharia, para contratação de empresa para prestação dos serviços de prestação de 01 (um) Serviço de manutenção preventiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios: Edifício Arnoldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, com capacidade de 60m³/dia cada ETE, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de efluentes, por meio da contratação direta da empresa A DA S COELHO EIRELI, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), conforme apêndice de fl.124.

O Termo de Referência com as especificações do objeto e a justificativa para a aquisição foi juntado às fls.14/30.

A Divisão de Orçamento e Finanças, à fl.126, apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação n.º 2021ND00484.

Às fls. 132/136, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração entendeu que a contratação em tela se enquadra perfeitamente na hipótese prevista no art. 24, I da Lei 8.666/93, qual seja, Dispensa de Licitação, tendo em vista a cotação da compra ter alcançado o valor total de: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

É o relatório.

Destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Por fim, em consulta ao documento de fl.122, verificou-se que a referida empresa não possui ocorrências e/ou impedimentos registrados no SICAF. Ainda de acordo com o documento, suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria.

Dessa forma, acolho o parecer administrativo supracitado, motivo pelo qual **autorizo** a contratação da empresa A DA S COELHO EIRELI, CNPJ n.º 09.112.679/0001-85, para prestação de serviços de manutenção preventiva em estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnaldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

À Divisão de Orçamento e Finanças para providências.

Manaus, 13 de Abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM